

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Controladoria Geral do Município



Ofício nº 030/2012 - CGM

Gaspar, 04 de Maio de 2012

Assunto: Prestação de Contas - Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (04/2012)

Com os nossos cordais cumprimentos, vimos por meio deste informar a V.Sa., que efetuamos a análise da prestação de contas referente o valor de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), repassado para a entidade acima mencionada no dia 25 de Abril de 2012, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.423 de 4 de Abril de 2012, restando evidenciado o que se segue:

- Os serviços discriminados nos documentos fiscais apensados à prestação de contas, correspondem aos descritos no item "1.1" do "Anexo I" do Termo de Convênio nº 10/2012;

- Os documentos apensados à prestação de contas estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, aplicável à espécie;

- Não foi apensado à Prestação de Contas o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente Realizados, conforme exigido no item 5.1.8 do Termo de Convênio nº 10/2012.

Desta forma, Salvo Melhor Juízo, para que seja aprovada a Prestação de Contas em comento, se faz necessário a apresentação do Relatório Mensal de Serviços efetivamente prestados e a verificação se todos os itens de ordem técnica exigidos nos supracitado Termo de Convênio 10/2012 foram obedecidos, os quais deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Gaspar
Ademir Luiz Pacheco
Diretor Geral de Auditoria e Controle

Ilma. Sra.
Honória da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

C.C. Prefeito Municipal
Técnica Contábil do Fundo Municipal de Saúde
Arquivo

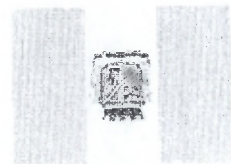
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR GABINETE PROCOLO	
Data	04/05/12
Prefeitura Municipal de Gaspar	
Susana Ximenes Diretora de Gabinete	

PROCOLO
DATA: 04/05/12
Tamara Bouigo
ASSINATURA E CARIMBO

PROTÓCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Controladoria Geral do Município



Ofício nº 036/2012 - CGM

Gaspar, 04 de junho de 2012

Assunto: Prestação de Contas - Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (05/2012)

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a V.Sª, que efetuamos a análise da prestação de contas referente o valor de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), repassado para a entidade acima mencionada no dia 08 de maio de 2012, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.423 de 4 de Abril de 2012, restando evidenciado o que se segue:

➤ Os serviços discriminados nos documentos fiscais apensados à prestação de contas, correspondem aos descritos no item "1.1" do "Anexo I" do Termo de Convênio nº 10/2012;

➤ Os documentos apensados à prestação de contas estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, aplicável à espécie;

➤ Não foi apensado à prestação de Contas o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente Realizados, conforme exigido no item 5.1.8 do Termo de Convênio nº 10/2012.

Desta forma, Salvo Melhor Juízo, para que seja aprovada a Prestação de Contas em comento, se faz necessário a apresentação do Relatório Mensal de Serviços Efetivamente prestados e a verificação se todos os itens de ordem técnica exigidos nos supracitado Termo de Convênio 10/2012 foram obedecidos, os quais deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	
GABINETE	
PROTÓCOLO	
Data	05/06/12
Assinatura	[Handwritten Signature]

Atenciosamente,

Adelair Luiz Machado
Prefeitura Municipal de Gaspar
Diretor Geral de Auditoria e Controladora

Ilma. Sra.
Honória da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

C.C. Prefeito Municipal
Técnica Contábil do Fundo Municipal de Saúde
Arquivo

Rosângela Guim
osbelania
Assessor - Sec. M. Saúde
Luiz Felipe do Carmo
Assinatura E CARIMBO
DATA 05/06/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Controladoria Geral do Município

Ofício nº 039/2012 - CGM

Gaspar, 06 de julho de 2012

Assunto: Prestação de Contas - Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (06/2012)

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a V.ª, que efetuamos a análise da prestação de contas referente o valor de R\$ 233.319,50 (duzentos e trinta e três mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), repassado para a entidade acima mencionada no dia 13 de junho de 2012, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.423 de 4 de Abril de 2012, restando evidenciado o que se segue:

- Consta-se que a entidade recebeu a menor a quantia de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), posto que o valor legalmente estabelecido é R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), e o valor recebido constante no extrato foi de R\$ 233.319,50 (duzentos e trinta e três mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
- Os serviços discriminados nos documentos fiscais apensados à prestação de contas, correspondem aos descritos no item "1.1" do "Anexo I" do Termo de Convênio nº 10/2012.
- Os documentos apensados à prestação de contas estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, aplicável à espécie;
- Não foi apensado à Prestação de Contas o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente realizados, conforme exigido no item 5.1.8 do Termo de Convênio nº 10/2012.

Desta forma, Salvo Melhor Juízo, para que seja aprovada a Prestação de Contas em comento, se faz necessário a apresentação do Relatório Mensal de Serviços efetivamente prestados e a verificação se todos os itens de ordem técnica exigidos nos supracitado Termo de Convênio 10/2012 foram obedecidos, os quais deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Gaspar
Adenor Luiz Machado
Diretor Geral de Auditoria e Controladoria

Ilma. Sra.
Honória da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

C.C. Prefeito Municipal
Técnica Contábil do Fundo Municipal de Saúde
Arquivo

ASSINATURA E CARIMBO

PROTOCOLO
DATA 07/07/12

Boas
atitudes
06/07/2012
Susana

ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Controladoria Geral do Município

Gaspar, 06 de Agosto de 2012

Ofício nº. 062/2012 - CGM

Assunto: Prestação de Contas Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (07/2012)

Prezada Senhora,


Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a V.Sª, que efetuamos a análise da prestação de contas referente o valor de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), repassado para a entidade acima mencionada no dia 12 de Julho de 2012, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.423 de 4 de Abril de 2012, restando evidenciado o que se segue:

- Os serviços discriminados nos documentos fiscais apensados à prestação de contas, correspondem aos descritos no item "1.1" do "Anexo I" do Termo de Convênio nº. 10/2012.
- Os documentos apensados à prestação de contas estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, aplicável à espécie;
- Não foi apensado à Prestação de Contas o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente Realizados, conforme exigido no item 5.1.8 do Termo de Convênio nº. 10/2012.

Desta forma, Salvo Melhor Juízo, para que seja aprovada a Prestação de Contas em comento, se faz necessário a apresentação do Relatório Mensal de Serviços Efetivamente prestados e a verificação se todos os itens de ordem técnica exigidos nos supracitado Termo de Convênio nº. 10/2012 foram obedecidos, os quais deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR GABINETE PROTOCOLO Data 06/08/2012 Prefeitura Municipal de Gaspar Susana Amaral Olescuik Diretora de Gabinete Assinatura


 Cleones Hostins
 Diretor Geral de Auditoria e Controladoria

Ilma. Sra.,
 Honorina da Silva
 Secretaria Municipal de Saúde

C.C. Pedro Ceiso Zuchi - Prefeito Municipal
 Janice Cristina Eleotério - Técnica Contábil do Fundo Municipal de Saúde
 Arquivo

PROTOCOLO DATA 06/08/2012
 ASSINATURA DE CARIMBO
 06/08/2012
 Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Controladoria Geral do Município

Ofício nº. 070/2012 - CGM

Gaspar, 19 de Setembro de 2012

Assunto: Prestação de Contas Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (08/2012)

Prezada Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a V.ª S.ª, que efetuamos a análise da prestação de contas referente o valor de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), repassado para O Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no dia 08 de Agosto de 2012, com autorização dada pela Lei Municipal nº. 3.423 de 4 de Abril de 2012, restando evidenciado o que se segue:

- Os serviços discriminados nos documentos fiscais apenasados a prestação de contas, correspondem aos descritos no item "1.1" do "Anexo I" do Termo de Convênio nº. 10/2012.
- Os documentos apenasados a prestação de contas estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, aplicável à espécie.
- Não foi apenasado à Prestação de Contas o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente Realizados, conforme exigido no item 5.1.8 do Termo de Convênio nº. 10/2012.
- A entidade deve ser notificada quando as movimentações alheias à Prestação de Contas que são verificadas na conta bancária, que deve ser específica para o recebimento da subvênção

Desta forma, Salvo Melhor Juízo, para que seja aprovada a Prestação de Contas em comento, se faz necessário a apresentação do Relatório Mensal de Serviços Efetivamente prestados e a verificação se todos os itens de ordem técnica exigidos nos supracitado Termo de Convênio nº. 10/2012 foram obedecidos, os quais deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Cleótes Hostins
Diretor Geral de Auditoria e Controladoria

PROTÓCOLO
DATA 19/09/12
ASSINATURA E CARIMBO

Ilma. Sra.,
Marcia Adriana Gansian
Secretaria Municipal de Saúde
C.C. Janice Cristina Eleuterio - Técnica Contábil do Fundo Municipal de Saúde
Arquivo

RECEBI EM
19/09/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Controladoria Geral do Município

Concedente	Fundo Municipal de Saúde
Beneficiário	Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Parecer Nº. 001/2012

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio da Subvenção Social autorizada pela lei 3.423 de 4 de Abril de 2012, no valor de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), destinados à prestação de serviços aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Analisando o processo de prestação de contas em epígrafe, após a análise realizada pelo concedente, conforme parecer nº. 006/2012 de 24 de Outubro de 2012 e parecer nº. 02/2012 – FMS, restaram as seguintes impropriedades:

1. Movimentações alheias na conta bancária, contrariando o inciso I do artigo 2º do decreto municipal 900/05.
2. Não foi apensado à prestação de contas o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente Realizados, conforme exigido no item 5.1.8 do Termo de Convênio nº. 10/2012.
3. Os pareceres elaborados pelo Concedente cumprem parcialmente o estabelecido no art. 47 da Instrução Normativa TC-14/2012.
4. A organização da prestação cumpre parcialmente o disposto no Art. 38 da Instrução Normativa TC-14/2012.

Apesar dos apontamentos, com base nos pareceres anteriores e documentos acostados aos autos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 a 4, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Gaspar, 19 de Setembro de 2012

Cleones Hostins
Diretor Geral de Auditoria e Controladoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROTÓCOLO 111/2012 11-5 Horas
Data 21/09/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROTÓCOLO 111/2012 11-58 Horas
Data 21/09/12

Ilma. Sra.,
Márcia Adriana Canzian
Secretaria Municipal de Saúde

C.C. Janice Cristina Eleotério – Técnica Contábil do Fundo Municipal de Saúde

Arquivo



Concedente	Fundo Municipal de Saúde
Autorização	Lei Municipal nº 3.423/12
Pagamento	17/10/2012
Beneficiário	Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Paracer Nº. 015/2012 - CGM

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio da Subvenção Social autorizada pela Lei Municipal nº 3.423 de 04 de abril de 2012, no valor de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), destinados à prestação de serviços aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após a análise do órgão concedente, conforme paracer nº. 007/2012 – SMS e diligência ao responsável, Restou a seguinte imprpriedade:

1. O paracer emitido pelo Conselho Fiscal da entidade está sem a assinatura de um dos membros.

Apesar do apontamento, com base nos pareceres anteriores e documentos acostados aos autos, verifica-se que tal restrição decorre da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeu a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante da impropriedade apontada no item 1, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente prestação de contas, estando em condições de ser **APROVADA**.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Gaspar, 14 de Dezembro de 2012

Cleones Hostins
 Diretor Geral de Auditoria e Controladora

Boas
 14/12/2012
[Signature]

Ilma. Sra.,
 Janice Cristina Eleotério
 Técnica Contábil do Fundo Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde

C. C. Arquivo

Parecer PC Nº. 016/2012 - CGM

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio da Subvenção Social autorizada pela Lei Municipal nº 3.423 de 04 de abril de 2012, no valor de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), destinados à prestação de serviços aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, Restou a seguinte propriedade:

1. Falta de justificativa ao apontamento levantado pelo concedente quanto à inobservância do princípio da moralidade na contratação de profissional médico de sobreaviso 24 horas por dia durante todo o mês.

Apesar do apontamento, com base nos documentos acostados aos autos, verifica-se que tal restrição decorre da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometer a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante da impropriedade apontada, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente prestação de contas, estando em condições de ser **APROVADA**.

Recomendação:

1. O Parecer do Concedente, de que trata a Instrução Normativa do Tribunal de Contas N. TC-14/2012, conforme dispõe o artigo 47

parágrafo 1º, deve ser conclusivo pela **REGULARIDADE** ou **IRREGULARIDADE** da prestação de contas considerando todos os aspectos indicados no próprio artigo.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

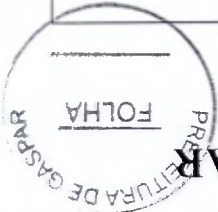
Gaspar, 18 de Dezembro de 2012

Georges Hostins
Diretor Geral de Auditoria e Controladora

Ilma. Sra.,
Márcia Adriana Canstian
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Gaspar

Márcia Adriana Canstian
Secretaria de Saúde
Recebido em
21/12/12

Concedente	Fundo Municipal de Saúde
Autorização	Lei Municipal nº. 3.423/12
Pagamento	21/11/2012
Beneficiário	Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Controladoria Geral do Município



Concedente	Fundo Municipal de Saúde
Autorização	Lei Municipal nº 3.423/12
Pagamento	14/12/2012
Beneficiário	Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Recebido em 14/12/13

Parecer PC Nº. 029/2013 – CGM

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio da Subvenção Social autorizada pela Lei Municipal nº 3.423 de 04 de abril de 2012, no valor de R\$ 233.333,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), destinados à prestação de serviços aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, Restou a seguinte impropriedade:

1. As notas fiscais apresentadas cumprem parcialmente o disposto no artigo 11, parágrafos 1º e 2º da IN TC-14/2012, vejamos:

Art. 11. Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I – (...)

II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento. **Grite!**

Apesar do apontamento, com base nos documentos acostados aos autos, verifica-se que tal restrição decorre da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeu a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Sendo assim, diante da impropriedade apontada, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente prestação de contas, estando em condições de ser **APROVADA**

Recomendação ao Concedente:

1. O Parecer do Concedente, de que trata a Instrução Normativa do Tribunal de Contas N. TC-14/2012, conforme dispõe o artigo 47 parágrafo 1º, deve ser conclusivo pela **REGULARIDADE** ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Controladoria Geral do Município



IRREGULARIDADE da prestação de contas considerando todos os aspectos indicados no próprio artigo.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Gaspar, 14 de Fevereiro de 2013

Cleones Hostins
Diretor Geral de Auditoria e Controladoria

Controladoria Municipal
Controle de Documento
Data: 14/02/13
Página: 53 de 53
Cambo e Assinatura do
Conferente
Prefeitura Municipal de Gaspar
Cleones Hostins
Diretor Geral de Auditoria e Controladoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCOLO
DATA

Ilma. Sra.,
Márcia Adriana Cansian
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Gaspar